

**PARECER Nº 008/2023.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 010 de 03 de Julho de 2023**

**AUTOR: Mesa Diretora**

**PARECER: Favorável, COM ( ) / SEM (x) apresentação de emendas**

**EMENTA: “Concede Medalha 12 de Agosto aos Homenageados que indica”.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

**RELATÓRIO**

**O PRESENTE PARECER TEM COMO OBJETO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010 DE 03 DE JULHO DE 2023, de autoria da Mesa Diretora.**

O projeto dispõe sobre a **concessão da Medalha 12 de Agosto** aos homenageados: FRANCISCA EVANDA CRUZ OLIVEIRA CASSIANO, JOSÉ ALMIR SEVERO (in memoriam) e JOSÉ LAURO BEZERRA COSTA.

A Concessão de homenagens e honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas em vida e/ou in memoriam que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

É o que importa relatar.

**II – PARECER**

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno ou ato normativo neste sentido.

Criada pela Resolução 001/2002, A MEDALHA 12 DE AGOSTO, tem como objetivo homenagear e condecorar personalidades com atuação marcante e destacada no município.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em

sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se, portanto, de homenagem justa que reconhece os homenageados como pessoas que dedicaram suas vidas em causas nobres. Nesse sentido, convém destacar que a concessão da medalha 12 de agosto que ora se outorga, resulta em reconhecimento aos homenageados pelo seus relevantes serviços prestados ao Município.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

A proposição não apresenta vício de iniciativa, é legal, obedece à técnica legislativa e no mérito, somos de parecer favorável a apreciação da matéria pelo plenário da Câmara.

Sala das Comissões, em 10 de Julho de 2023.

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

*João Paulo Ribeiro da Rocha*  
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório

- ( ) contra o relatório

*Alberto Fernandes Farias Neto*  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório

- ( ) contra o relatório